



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Dispõe sobre a criação da Passagem temporal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a “Passagem Temporal”, que permitirá aos usuários do transporte público sair do terminal, utilizar o comércio local e os serviços públicos por um período de até (1) hora, retornando ao terminal sem a necessidade de pagamento de uma nova passagem.

Art. 2º. A “Passagem Temporal” será válida para todos os usuários que apresentarem o bilhete de passagem ou cartão de transporte no momento da saída do terminal.

Art. 3º. - O usuário deverá registrar sua saída e retorno em um sistema de controle que será implementado pela empresa responsável pelo transporte público, garantindo a efetividade da medida.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

O vereador Leandro Andrade Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde tem como objetivo a “Passagem Temporal”.

Visando promover a integração entre o transporte público e o comércio local, incentivando o uso do transporte coletivo e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Ao permitir que os usuários utilizem os serviços e estabelecimentos próximos ao terminal sem custo adicional, a lei busca melhorar a experiência do usuário, aumentar a circulação de pessoas no comércio local e fortalecer a comunidade. Além disso, a medida pode contribuir para a redução do tempo de espera e a otimização do uso do transporte público.

